

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-044/2016 AO(S) DOCUMENTO(S) PLE-022/2016
CONFORME PROCESSO-430/2016**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 22/09/2016 10:32:35

Protocolado por: Débora Geib

**Parecer Jurídico Favorável ao Projeto
de Lei nº. 022/2016.**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Na Justificativa vislumbra-se que o executivo municipal requer autorização legislativa para alterar o anexo único do Calendário de Eventos Oficiais do Município para o ano de 2016. O projeto tem por objetivo alterar as datas dos seguintes eventos: XXXVII CONAT, 19ª Corrida pela vida, XIX Festival de Quilt e Patchwork, 3ª Convenção Internacional de Tatuagem, IWARA 2016, FENATAE, ABECO, XXV Congresso Brasileiro e Ciência e Tecnologia de Alimentos, III Congresso Internacional de Controle do Cancer na Mulher, para inclusão do evento: Campanha do Alimento e ainda para a exclusão dos eventos, 18º FEARTE e SIC.

Assim sendo, necessário mencionar que o artigo 30, I, da Constituição Federal, e também, o próprio artigo 6º, XXIV, da Lei Orgânica, possuem igual redação e respaldam juridicamente a proposição, sendo assim, cita-se:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

"Art. 6º. Compete ao Município no exercício de sua autonomia:

XXIV- legislar sobre assuntos de interesse local;"

Saliente apenas que a conferência de eventos trata-se de questão meritória a ser analisada pelos vereadores.

Por todo o exposto, opino pela viabilidade técnica da proposição e repasso aos nobres vereadores para análise de mérito, inclusive em relação a verificação de previsão de datas e eventos.

□

Paula Schaumlöffel
Procuradora Geral